



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei n.º 1.197, de 26 de abril de 2007**

*“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do FUNDEB e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do FUNDEB, do Município de Congonhal, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação,
- b) Um representante dos professores da Educação Básica,
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais,
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais,
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica,
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica.

Art. 2º - Os membros serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O presidente do conselho será eleito entre seus pares, sendo impedido de presidir o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O mandato do conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A atuação do conselheiro não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do FUNDEB terá as seguintes atribuições:

a) Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos FUNDEB.

b) Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, a fim de garantir a eficácia da aplicação dos recursos do Fundo;

c) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo, para efeito de instruir a prestação de contas geral do Município;

d) Fiscalizar o recebimento dos recursos e sua aplicação, podendo, para tanto, ter acesso aos registros contábeis e gerenciais do Fundo; e,

e) Exercer outras tarefas correlatas no exercício da fiscalização, acompanhamento e controle social do Fundo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação do Município deverá garantir a infra-estrutura administrativa, material e operacional para o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do FUNDEB.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.035, de 08 de setembro de 1998, que criou o conselho municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEF.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aos 26 dias do mês de abril de 2007.

*H. D. Simões*  
Homero Domingues Simões  
Prefeito Municipal